**LEI Nº. 914 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Autoriza a desafetação de bem público e doação para ampliação da Sede do Rotary Clube de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, Sanciono a seguinte lei:**

****

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem público caracterizado como sendo o lote 08 da quadra B, com área de 433,93m2 (quatrocentos e trinta e três metros e noventa e três centímetros quadrados), possuindo as seguintes medidas e confrontações 8,82 metros de fundos, confrontando com o lote 06, 38,16 metros por um lado, confrontando com o lote 07, 44,00 metros por outro lado, confrontando com lote 9 e 5, 13,50 metros de frente para Rua Amazonas.

**Parágrafo Único:** Referido imóvel está situado na Rua Amazonas, Bairro Amazonas–

registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga – MG, sob o n°. 49784, conforme escritura anexa e inscrito no cadastro imobiliário municipal n°. 01.01.076.0149.0001.

**Art. 2º-** Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a doar ao Rotary Clube de Córrego Fundo/MG, CNPJ 11.266.436/0001-47, o imóvel acima descrito que terá como única finalidade a ampliação da sede da referida Entidade, para melhor atender a população.

**Art. 3°-** O imóvel foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Preço Médio de Mercado e de Bens Móveis e Imóveis no Município de Córrego Fundo, nomeada através do Decreto Municipal n°. 3920 de 18 de janeiro de 2021, pelo valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 4º-** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Córrego Fundo/MG, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

**a)** Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da lavratura da escritura;

**b)** Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade em nosso Município;

**c)** Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

**d)** Caso o imóvel, pelo período superior a 02 (dois) anos, permanecer ocioso ou não edificado;

**Art. 5º-** O terreno doado deverá ser destinado exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado, mesmo após edificação, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades que não aquelas previstas nos estatutos da entidade.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo-MG, 07 de dezembro de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito ****